



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SUBEMENDA ADITIVA Nº 03 / 2017 - CCJ - EMENDA 3  
(Do deputado Reginaldo Veras)

À Emenda Substitutivo de nº 01 ao Projeto de Lei nº 1564, de 2017, que "dispõe sobre a concessão de subvenção econômica para empresas e entidades de direito privado sem fins lucrativos, sediadas do Distrito Federal e dá outras providências".

Dê-se a emenda substitutiva à seguinte redação:

**"Art. 1º (...), com o objetivo de apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação para:**

**(...)**

**IV - micro empreendedor individual**

**§ 1º (...), deve ser precedida de aprovação formal do respectivo projeto pelo órgão concedente.**

### JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por objetivo aperfeiçoar a proposição e contemplar também os micro empreendedores individuais.

Sala das Sessões, em

Deputado Reginaldo Veras

